



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO	23.633/2026
ÓRGÃO REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA GABINETE DA PREFEITURA DE BUJARU - PARÁ
OBJETO	RECUPERAÇÃO DE VICINAIS NA ZONA RURAL DE BUJARU

1. INTRODUÇÃO: O Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade apontar viabilidade e soluções para as demandas da prefeitura, suas secretarias e demais órgãos, de acordo com o art. 6º, XX da Lei 14.133/2021 – “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO – ART. 18, INCISO I, LEI 14.133/2021.

2.1. Do objeto. Recuperação das Vicinais na Zona Rural de Bujaru.

2.2. Caracterização do Interesse público: Com a crescente urbanização e crescimento da cidade, surgem outras demandas necessárias ao município, tais como a recuperação de vicinais, pois o município de Bujaru possui uma zona rural, cabendo a administração disponibilizar serviços providenciar melhorias, onde se enquadra a disponibilização de áreas de convivência. O art. 30, VIII – “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”.

2.3. Descrição do Objeto. Projetos, memorial descritivos e documentos necessário para o prosseguimento anexo ao Documento de Formalização de Demanda.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (ART. 7º, INCISO II DA IN 40/2020 E INCISO III DO § 1º DO ART. 18 , §1º, III LEI 14.133/2021.

3.1. Os requisitos da contratação deverão obedecer ao previsto nos arts. 41 e 42 da Lei 14.133/2021. Para fins de proporcionar a ampla competição, em obediência ao princípio da competitividade, os licitantes deverão apresentar além de “ comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e tributária, deverão cumprir com o Art.42 da lei de licitações: A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios: I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro”.

3.2. A contratada deverá arcar com os custos logísticos de deslocamento, entrega e instalação dos itens adquiridos.

3.3. A contratada deverá executar a obra de acordo com os projetos anexos a este estudo técnico preliminar.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

4.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foram verificadas de acordo com o Documento de Formalização de Demanda apresentado pelo órgão requisitante, o documento vem acompanhado dos seguintes documentos: a) plano de trabalho; b) termo de compromisso para execução; c) licença prévia; ART – Anotação de Responsabilidade Técnica; d) RRT – Registro de Responsabilidade Técnica; e) Memorial Descritivo e plano de trabalho e planilhas com discriminação das despesas e encargos.

5. LEVANTAMENTO E ESTUDO DE MERCADO.

5.1. A comissão de planejamento verificou que a demanda envolve contratação de serviços de engenharia, cujo projeto e levantamento de custos tramitaram pelo departamento de engenharia do município, analisados e mensurados, por profissionais habilitados, chegando-se ao custo estimado de contratação no valor de **R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).**

6. DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM A PCA/ LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

6.1. Com base nos estudos e informações colacionadas a contratação encontra-se dentro da lei orçamentária do município e Plano de Contratações anual.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – PARCELAMENTO E RESULTADOS PRETENDIDOS.

7.1. Aplicação do Princípio do Parcelamento. A administração pública sempre deve em suas contratações proceder com cautela, a fim de evitar prejuízos. O parcelamento deverá ser obedecido de acordo com a



Comissão de Planejamento em Contratações Públicas – Portaria n.º 015/2024 – GP/PMB

necessidade da administração execução deste projeto. Obedecendo-se a evolução e cronograma de trabalho.

7.2. Descrição da solução: o procedimento licitatório é o mais adequado para administração, a fim de manter, melhorar e disponibilizar serviços e lugares públicos de qualidade para a população.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

8.1. Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 da lei 14.133/2021).

8.2. Não há providência prévias a serem adotadas.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

9.2. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

9.3. Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos).

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. Esta comissão e Planejamento declara viável a pretendida contratação, facultando-se a equipe contratação orientar-se pelas soluções e recomendações expostas ao longo deste estudo preliminar, cabendo o cancelamento deste estudo pela demais instância de controle do município.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. Desta forma, a Prefeitura Municipal poderá cumprir seu dever, com eficiência e eficácia, oferecendo aos munícipes um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

12.1. Considerando que este Estudo Técnico Preliminar cumpriu todos os requisitos para análise de viabilidade e planejamento. Fica a disposição para eventuais esclarecimentos e novas análises.

Bujaru, 29 de maio de 2026.


Alex Augusto de S. e Souza
Coordenador de Planejamento